

Ponto de Contato Nacional do Brasil Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas

Versão 1.0, fevereiro de 2020

Sumário

1.	Cenário e Aplicação	2
2.	Glossário	4
3.	Introdução	6
4.	Apresentação de uma Instância Específica	7
5.	Avaliação inicial	11
6.	Bons ofícios e mediação	15
7.	Declaração final	17
8.	Pós-conclusão: acompanhamento	18
9.	Prazos	18
10.	Confidencialidade	19
11.	Desistência	21
12.	Disposições transitórias	21
13. Naci	Anexo: Formulário para submeter Instância Específica ao Ponto de Colonal	

1. Cenário e Aplicação

- 1.1. A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia apresenta a 1ª edição do Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas.
- 1.2. O **Ponto de Contato Nacional do Brasil** (doravante denominado PCN Brasil) para Conduta Empresarial Responsável (doravante denominada CER) é responsável por promover as <u>Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais</u> (doravante denominada Diretrizes da OCDE), além de dar o encaminhamento a instâncias específicas de inobservância dessas Diretrizes. Os procedimentos e orientações descritos neste documento aplicam-se aos novos casos apresentados a partir da data de sua publicação. Para os casos em andamento, consultar a Seção 12, que trata das disposições transitórias.
- 1.3. As **Diretrizes da OCDE** são recomendações aprovadas e aplicadas pelos governos a empresas multinacionais que operam em ou a partir de países aderentes. Representam um entendimento global para responsabilidade corporativa, abrangendo áreas como transparência, direitos humanos, emprego e relações laborais, meio ambiente, combate à corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação.
- 1.4. As empresas que operam no Brasil e as empresas brasileiras que operam no exterior deverão atuar de acordo com os princípios estabelecidos nas Diretrizes da OCDE, as quais complementam o direito interno brasileiro. Embora não sejam juridicamente vinculantes, essas Diretrizes conformam um arcabouço voltado para estimular a adoção da CER pelas empresas.
- 1.5. Segundo a OCDE, a CER serve como um parâmetro de comportamento empresarial que permite a conjunção de crescimento econômico com o respeito a valores ambientais e sociais. Em outras palavras, a CER tem por missão estimular o máximo possível o desenvolvimento econômico sustentável. Em sua aplicação plena, as empresas assumem a responsabilidade de prevenir e lidar com os impactos adversos associados às suas operações.
- 1.6. Diferentemente do conceito de Responsabilidade Social Corporativa (frequentemente associada a ações filantrópicas externas à operação da empresa), a Conduta Empresarial Responsável é mais ampla, uma vez que enfatiza a integração de práticas responsáveis nas operações internas e em todas as relações comerciais e cadeias de suprimentos. Assim, a obrigação empresarial não se limita aos seus próprios limites organizacionais, mas abrange também todos os seus fornecedores, gerando um dever de supervisão para as empresas transnacionais.

- 1.7. O PCN Brasil está estruturado em forma de colegiado, denominado Grupo de Trabalho Interministerial (doravante denominado GTI-PCN), coordenado pelo Ministério da Economia e composto por órgãos públicos que possuem relação direta com as temáticas das Diretrizes da OCDE. O PCN Brasil pode contar também, caso necessário, com o apoio e a participação de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, que podem ser convidados para participar das reuniões, sempre que o tema assim demandar. Os trabalhos realizados pelo PCN Brasil não implicam pagamento de taxas.
- 1.8. Desta forma, como parte dos esforços para a observação dos principais critérios da OCDE para as atividades dos Pontos de Contato Nacionais visibilidade, acessibilidade, transparência e responsabilização este Manual apresenta os procedimentos para o tratamento de Instâncias Específicas apresentadas ao PCN Brasil.
- 1.9. O presente Manual foi objeto de consulta pública durante dois meses. Várias sugestões, inclusive da equipe da OCDE, foram incorporadas ao documento e, posteriormente, submetidas ao GTI-PCN para aprovação, resultando nesta sua primeira edição.
- 1.10. Aperfeiçoamentos e atualizações serão feitos sempre que necessário. Para isso, dúvidas, críticas ou sugestões são muito bem-vindas e podem ser encaminhadas para o e-mail pcn.ocde@economia.gov.br.
- 1.11. As Diretrizes da OCDE, incluindo os procedimentos de implementação e os comentários associados, estão disponíveis em diversos idiomas em mneguidelines.oecd.org.
- 1.12. A página eletrônica do PCN Brasil é http://pcn.economia.gov.br.

Base legal do PCN Brasil: <u>Decreto nº 9.874, de 27 de junho de 2019</u>.

2. Glossário

2.1. Os seguintes termos-chave são definidos com a finalidade de melhor compreensão deste documento.

A 1 • • • • • • •	<u>/</u>
Admissibilidade	É a avaliação dos elementos descritos na
	Seção 4, pelo Coordenador do PCN Brasil.
Alexada	Antecede a fase da Avaliação Inicial.
Alegada	A empresa multinacional contra a qual a
Aloganto	reclamação é feita
Alegante	O indivíduo ou entidade que submeta uma
Avaliação Inicial	instância específica ao PCN Brasil É a fase em que o PCN busca determinar,
Avaliação Inicial	com base em considerações substantivas, se
	uma reclamação deve ser aceita, transferida
	para outro PCN ou rejeitada.
Boa-fé	O princípio da boa-fé no contexto das
bod-ic	Diretrizes da OCDE significa responder em
	tempo hábil, mantendo a confidencialidade,
	quando apropriado, e se envolver
	genuinamente nos procedimentos com o
	objetivo de encontrar uma solução para as
	questões levantadas de acordo com as
	Diretrizes.
Bons Ofícios	É a fase em que o PCN busca facilitar o
	acesso ao diálogo para ajudar as partes a
	chegarem a um acordo mútuo sobre a
	resolução dos problemas levantados. Os
	bons ofícios podem incluir a mediação
	conduzida pelo PCN ou por mediadores
	profissionais.
Coordenador do PCN	Além de ser membro do GTI-PCN, é quem
	responde pela coordenação do Ponto de Contato Nacional em suas atividades
	Contato Nacional em suas atividades técnicas - como avaliar a admissibilidade da
Declaração Final	alegação - e administrativas. Ao encerrar uma instância específica o PCN
Decidiação i iliai	emite a declaração final, podendo incluir
	recomendações às partes.
Diretrizes da OCDE	As Diretrizes da OCDE para Empresas
	Multinacionais são um documento validado
	pelos países aderentes, que apresenta os
	padrões internacionais de melhores práticas
	para conduta empresarial responsável.

GTI-PCN	Grupo de Trabalho Interministerial. Colegiado do PCN Brasil (Decreto nº 9.874/2019)
Instância Específica / Alegação	Instância Específica é o termo utilizado pela OCDE, podendo ser compreendido como uma reclamação submetida ao PCN referente à conduta de uma empresa em relação às Diretrizes. Neste Manual, os termos "instância específica" e "alegação" são usados como sinônimos.
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
Orientação Procedimental e Comentários	Documento da OCDE que descreve como os governos estabeleceram seus PCNs e como os PCNs operam e tomam decisões relacionadas à implementação de seu mandato. Essa Orientação visa a facilitar a cooperação entre os PCNs e ajudar as partes interessadas e o público em geral a entender melhor como os PCNs funcionam e tomam decisões.
Partes	Alegante e Alegado
PCN Brasil	Ponto de Contato Nacional do Brasil

3. Introdução

- 3.1. Este Manual busca dar previsibilidade às atividades do PCN Brasil, ao lidar com as Instâncias Específicas apresentadas.
- 3.2. De modo geral, as regras descritas neste documento podem ser flexibilizadas pelo PCN Brasil em consulta com as Partes interessadas (Alegante e Alegada). Como um dos exemplos de adaptação do procedimento está a possibilidade de prorrogação de prazos.
- 3.3. O modelo do Formulário para submeter uma Instância Específica ao Ponto de Contato Nacional está disponível no **Anexo**.
- 3.4. Os Bons Ofícios ofertados pelo PCN Brasil visam oferecer uma mesa de negociações e apresentar proposta de solução da controvérsia por meio da mediação administrativa, com o objetivo de amenizar as divergências e superar os obstáculos entre as Partes interessadas. Caso as partes decidam pela mediação privada, não há prejuízo da participação do PCN Brasil como observador.
- 3.5. A mediação ocorre de forma pacífica e neutra, procurando viabilizar a descoberta de pontos de concórdia entre as partes. Estas são convidadas a adotar os pontos acordados, de modo a alcançar solução aceita pelas partes.
- 3.6. Além dos princípios previstos no <u>art. 2º da Lei nº 13.140/2015</u> (que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública), as principais características dos Bons Ofícios do PCN Brasil são as seguintes:
 - a) É método extrajudicial de resolução de conflitos e não determina direito aplicável, nos termos da Subseção II, Seção III, da Lei 13.140/2015.
 - b) É neutro e imparcial. O PCN Brasil auxilia as partes a buscar resolver o conflito envolvendo direitos disponíveis, podendo sugerir alternativas, jamais impor solução, conduzindo as Partes a encontrarem a solução não-contenciosa.
 - c) É um meio voluntário e facultativo de solução pacífica.
 - d) Não afasta as competências do Judiciário.
 - e) Tem por objetivo aproximar e facilitar o diálogo entre as partes, auxiliando-as a resolverem as questões de forma consensual, construindo uma decisão mutuamente acordada. Na falta de um acordo, o PCN Brasil poderá, na sua Declaração Final, emitir recomendações conforme considere apropriado.
 - f) Em razão da natureza colaborativa, o PCN Brasil pode adotar mecanismos menos formais que nos processos judiciais, empregando

- procedimentos céleres e flexíveis, observando as orientações previstas neste Manual.
- g) Os trabalhos do PCN não implicam pagamento de custas.

4. Apresentação de uma Instância Específica

- 4.1. Esta seção trata da admissibilidade da Instância Específica.
- 4.2. O Alegante poderá ser qualquer pessoa física ou jurídica como organizações empresariais, trabalhistas, sindicais, ou não governamentais. Posto que em qualquer caso, o Alegante deve demonstrar a conexão ou pertinência com o fato objeto da reclamação.
- 4.2.1. Alegantes agindo em nome de outrem devem demonstrar sua capacidade representativa para fazê-lo, bem como apresentar informações solicitadas pelo PCN Brasil.
- 4.3. A Instância Específica pode ser apresentada ao PCN Brasil quando disser respeito à conduta de:
 - a) empresas multinacionais de países aderentes às Diretrizes da OCDE¹, operando no Brasil; ou
 - b) empresas multinacionais brasileiras operando fora do Brasil, em países aderentes ou não às Diretrizes da OCDE.
- 4.4. O PCN Brasil adotará ampla definição do conceito de empresa multinacional para efeitos de recebimento de Instância Específica. Poderão ser considerados fatores de avaliação como a identidade corporativa, a gestão ou o controle acionário no País.
- 4.5. O Alegante poderá apresentar uma Instância Específica por meio do Peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-ME) do Ministério da Economia, disponível em http://www.fazenda.gov.br/sei/usuario-externo, de acordo com o Formulário para submeter Instância Específica ao Ponto de Contato Nacional (Anexo).
- 4.6. Se o Alegante estiver impossibilitado de usar a página eletrônica do SEI-ME, o PCN Brasil fornecerá alternativas que assegurem a acessibilidade ao mecanismo (por exemplo, o uso do e-mail ou mesmo da entrega física da documentação). Melhorias necessárias para assegurar a acessibilidade poderão ser feitas a qualquer momento.

7

¹ A lista com os países aderentes está disponível em https://mneguidelines.oecd.org/about/

- 4.7. Após a apresentação da Instância Específica, o Alegante não poderá levantar novas questões relativas ao mesmo caso, ressalvada a apresentação, no período de avaliação inicial, de fatos novos ou desconhecidos à época da submissão da alegação.
- 4.8. A apresentação da Instância Específica deve demonstrar a relação entre a questão levantada, as ações ou responsabilidades da(s) empresa(s) e as Diretrizes da OCDE relacionadas, assim como o envolvimento direto do Alegado com a violação específica das Diretrizes, que digam respeito a direitos disponíveis.
- 4.9. Mantida a confidencialidade até a aceitação ou rejeição, pelo GTI-PCN, da Instância Específica e ressalvados as informações e dados que sejam protegidos por sigilo legal (bancário, industrial, comercial, informações pessoais, fiscal etc.), as informações fornecidas ao PCN Brasil pelas Partes serão consideradas públicas e poderão ser divulgadas, salvo se houver pedido formal em contrário quando da apresentação da informação.
- 4.10. Mediante pedido formal (apontando as razões da confidencialidade e os prejuízos decorrentes de sua divulgação), as Partes poderão solicitar ao PCN Brasil que informações a ele encaminhadas e especificadas em requerimento formal sejam para seu exclusivo conhecimento, ficando assegurados o sigilo e a confidencialidade.
- 4.11. A Parte que solicitar a confidencialidade deverá fornecer resumo não confidencial das informações fornecidas, o qual será passível de divulgação.
- 4.12. Para sua admissibilidade, a Instância Específica deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem solicitadas pelo PCN Brasil:
 - I-identificação do(s) Alegante(s) e, quando for o caso, da organização representada, especificando os nomes, CPF ou CNPJ (Passaporte ou Identificação (I.D.), se estrangeiro), endereços (físico e eletrônico) e números de telefone (fixo e móvel, quando couber);
 - II identificação da(s) empresa(s) multinacional(is) objeto da Instância Específica, especificando nome do representante no Brasil com endereço para correspondência (físico e eletrônico) e número de telefone;
 - III indicação do(s) país(ses) em cujo território(s) as questões surgiram;
 - IV descrição pormenorizada dos fatos objeto da reclamação, com indicação do(s) artigo(s) das Diretrizes que não teria(m) sido ou não

estaria(m) sendo observado(s) pela(s) empresa(s) multinacional(is), aplicáveis à Instância Específica;

- V indicação de como a alegada inobservância das Diretrizes incide, ainda que potencialmente, no(s) Alegante(s) ou pessoas por ele(s) representadas;
- VI descrição, se for o caso, dos esforços empreendidos pelo(s) Alegante(s) para a(s) empresa(s) multinacional(is) lidar(em) com a alegada inobservância das Diretrizes e dos resultados desses esforços;
- VII cópia de documento ou informação que possa servir para a compreensão dos fatos ou circunstâncias que caracterizariam a alegada inobservância das Diretrizes, bem como dos esforços a que se refere o inciso VI;
- VIII indicação dos dados/informações considerados confidenciais;
- IX informação de que o objeto da Instância Específica está tramitando no judiciário, em outros órgãos administrativos nacionais ou internacionais, ou em qualquer entidade internacional. Sempre que possível, a(s) Parte(s) deverá(ão) apresentar ao PCN os documentos que comprovem essa situação e que sejam atinentes à Instância Específica apresentada; e
- X assinatura(s) da(s) pessoa(s) que submete(m) a Instância Específica.
- 4.13. Durante o trâmite da Instância Específica, a parte interessada, que tenha acesso às informações de outros processos, deverá informar a respeito do andamento das petições apresentadas aos órgãos mencionados no item 4.12, IX, bem como dos posicionamentos do Alegante e da Alegada em relação aos pleitos.
- 4.14. Instância Específica incompleta será considerada inválida e posteriormente arquivada/encerrada se os Alegantes não fornecerem as informações necessárias no prazo estabelecido.
- 4.15. Instância Específica já concluída pelo PCN Brasil ou outro PCN não será admitida, ressalvado quando houver formalização de nova reclamação que contenha fatos novos ou desconhecidos à época da apresentação da reclamação anterior.

- 4.16. A Instância Específica não será acolhida se for baseada em fatos cujo conhecimento tenha ocorrido há mais de **60 (sessenta) meses** da data do recebimento pelo PCN Brasil.
- 4.17. Se os mesmos elementos identificadores da Instância Específica (as Partes, o fato gerador do caso específico e o pedido do Alegante para a Alegada) já estiverem judicializados, esta informação deverá constar do peticionamento, podendo ser acordado pelas Partes que haverá comunicação ao Poder Judiciário quando da mediação, com possível suspensão do processo judicial.
- 4.17.1. A cópia do pedido de suspensão do processo deverá ser apresentada por uma das Partes ao PCN Brasil.
- 4.17.2. Se o processo judicial contiver decisão transitada em julgado, a Instância Específica não será acolhida. Se houver o trânsito em julgado durante o procedimento de análise pelo PCN Brasil, a alegação será arquivada.
- 4.18. O coordenador do PCN Brasil verificará a admissibilidade da Instância Específica em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** da apresentação da documentação pertinente.
- 4.18.1. Caso a documentação não atenda aos requisitos formais e o coordenador do PCN Brasil julgue possível sanar a questão pela apresentação de esclarecimentos ou informações adicionais, solicitará ao Alegante informações complementares, que deverão ser fornecidas em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da notificação.
- 4.18.2. Na hipótese de o Alegante não apresentar as informações adicionais no prazo estipulado ou se o descumprimento dos requisitos formais não for sanável por meio de informações adicionais, o coordenador do PCN Brasil rejeitará o pedido de submissão da Instância Específica e o Alegante será devidamente informado a respeito das razões motivadoras.
- 4.19. O recebimento da documentação apresentada pelas Partes será confirmado no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis.

5. Avaliação inicial

- 5.1. Cumpridos os requisitos da admissibilidade, conforme item 4.12, o objetivo da avaliação inicial é verificar se as questões levantadas na alegação atendem ao disposto no item 5.7 e determinar se a mesma deve ser aceita, rejeitada ou transferida para outro PCN.
- 5.2. Até a efetiva aceitação ou rejeição da Instância Específica, o PCN Brasil adotará confidencialidade a respeito da mesma, sob pena de extinção e arquivamento, com o intuito de não afetar a imagem da empresa objeto da alegação. O mesmo dever de confidencialidade se impõe à parte Alegante.
- 5.3. De acordo com os parágrafos 23 e 24 dos Comentários de 2011 à Orientação Processual para as Diretrizes da OCDE², a Instância Específica será tratada pelo PCN do país onde as questões surgiram. Entre os países aderentes, essas questões serão discutidas primeiro em nível nacional e, quando apropriado, em nível bilateral. O PCN do país anfitrião pode consultar o PCN do país de origem da empresa multinacional para ajudar as partes a resolver os problemas.
- 5.3.1. Em algumas circunstâncias, pode ser apropriado para o PCN Brasil trabalhar com um ou mais PCNs de outros países durante todo o processo. Em tais situações, a condução e a coordenação serão acordadas entre os PCN relevantes, as Partes serão informadas e os procedimentos do PCN líder serão aplicados.
- 5.4. Se o PCN Brasil considerar que não é o mais adequado e competente para lidar com a Instância Específica, ele poderá transferi-la para um PCN de outro país em qualquer momento durante a fase de avaliação inicial. Nesse caso, o PCN Brasil informará ao Alegante.
- 5.5. O coordenador do PCN Brasil, após consultas aos membros do GTI-PCN, distribuirá a relatoria da Instância Específica, conforme a matéria em questão.
- 5.6. O relator será, preferencialmente, representante do órgão responsável pela temática abordada na Instância Específica.
- 5.7. O relator deverá propor ao GTI-PCN se a Instância Específica deverá ser aceita ou não, em até **30 (trinta) dias corridos**. No seu relatório serão levadas em consideração, sem prejuízo de outras informações:

11

² OECD Guidelines for Multinational Enterprises (2011) em http://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf

- I a identidade da parte interessada e o seu envolvimento com a matéria:
- II se as questões levantadas são legítimas/de boa-fé e relevantes para a interpretação das Diretrizes;
- III se a questão é relevante e se encontra bem fundamentada;
- IV se existe ligação direta, ainda que potencial, entre o Alegante e o objeto da alegação;
- V se parece haver um vínculo entre as atividades da empresa e a questão levantada;
- VI se a alegação reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas Diretrizes;
- VII se a alegação contém foco suficientemente delimitado;
- VIII se a alegação apresenta fatos e evidências circunstanciados, verificáveis mediante critérios objetivos;
- IX a pertinência da legislação e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais;
- X como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros processos nacionais ou internacionais; e
- XI se a consideração da questão específica contribuiria para os objetivos e efetividade das Diretrizes da OCDE.
- 5.7.1. O relatório será apresentado ao GTI-PCN, que decidirá sobre a Instância Específica em questão. O quórum de reunião é de maioria absoluta. A decisão sobre a aceitação ou rejeição será tomada por maioria simples, isto é, pela metade mais um do total de votos dos membros presentes à reunião.
- 5.8. A decisão do GTI-PCN a respeito da aceitação ou não da Instância Específica será devidamente informada às Partes.
- 5.8.1. Após a aceitação da alegação, as informações sobre as Partes interessadas e um breve resumo da Instância Específica serão divulgadas na página eletrônica do PCN Brasil, com a ressalva de que não implica juízo de valor sobre a conduta descrita pelo Alegante em relação às Diretrizes da OCDE.

- 5.9. A aceitação da Instância Específica não resulta em imediata convocação das Partes para reunião de mediação, mas é o primeiro passo para que a coordenação do PCN Brasil possa ofertar os seus bons ofícios.
- 5.10. A(s) empresa(s) identificada(s) na Instância Específica será(ão) notificada(s) e será dado acesso aos documentos e a oportunidade de comentar a alegação, após a aceitação da mesma.
- 5.11. Na comunicação à(s) Alegada(s), o PCN Brasil descreverá os pontos levantados e o(s) artigo(s) das Diretrizes alegadamente descumprido(s), levando em conta informações consideradas confidenciais.
- 5.12. A(s) Alegada(s) será(ão) solicitada(s) a apresentar suas contraalegações em até **15 (quinze) dias corridos**, prorrogáveis, por solicitação da empresa, por igual período.
- 5.13. Além disso, o PCN Brasil poderá solicitar manifestações específicas dos órgãos governamentais com experiência nos temas apresentados na Instância Específica, sejam eles integrantes ou não do GTI-PCN.
- 5.14. O relator analisará as respostas da(s) Alegada(s) e fará recomendações sobre os próximos passos para a condução do procedimento. As recomendações poderão ser:
- I encerramento da averiguação da Instância Específica. Nesta situação, uma declaração final será elaborada e publicada, de acordo com os procedimentos definidos neste Manual.
- II solicitação de mais informações às Partes.

Assim sendo, a Secretaria-Executiva do PCN se encarregará de dar seguimento.

III – a oferta dos bons ofícios do PCN Brasil, entre elas a mediação entre as Partes.

Para isso, o coordenador do PCN Brasil informará às Partes da oferta dos bons ofícios (e da mediação, se for o caso).

- IV Outras recomendações.
- 5.14.1. O relator terá o prazo indicativo de **30 (trinta) dias corridos** para apresentar as recomendações ao GTI-PCN.
- 5.15. A não aceitação da Instância Específica não impede que nova alegação seja apresentada pelo mesmo Alegante em relação à mesma empresa multinacional, com novos dados ou conteúdo diverso da petição anteriormente formulada.

- 5.16. A decisão de não aceitação da Instância Específica será divulgada pelo PCN Brasil, mediante declaração final, conforme previsto na Seção 7.
- 5.17. Ao aceitar ou rejeitar a alegação, o PCN Brasil não fará juízo de valor sobre a conduta descrita pelo Alegante em relação às Diretrizes da OCDE.
- 5.18. Todas as informações fornecidas ao PCN Brasil serão de responsabilidade da parte que as apresentar.
- 5.19. Em caso de desistência do Alegante, durante a fase de averiguação da alegação, o Alegado será consultado sobre o interesse em realizar manifestação adicional, que constará na declaração final.

6. Bons ofícios e mediação

- 6.1. Nesta etapa do procedimento, o PCN Brasil busca facilitar o acesso ao diálogo para ajudar as partes a chegarem a um acordo mútuo sobre a resolução das questões levantadas na Instância Específica, em linha com as Diretrizes da OCDE. Os bons ofícios também podem incluir a mediação conduzida pelo PCN ou por mediadores profissionais.
- 6.2. Para todas as Instâncias Específicas aceitas pelo GTI-PCN, o PCN Brasil oferecerá seus bons ofícios às Partes.
- 6.3. A oferta de bons ofícios será precedida de fase preparatória, de maneira a permitir que o PCN Brasil possa fornecer informações às Partes sobre a Instância Específica e elaborar um planejamento para a condução da alegação. Isso será seguido por uma fase do processo para a discussão das questões, com vistas a uma solução mutuamente satisfatória.
- 6.4. De maneira geral, os bons ofícios do PCN Brasil serão executados caso a caso, podendo manter abordagem flexível para a preparação e as etapas do processo, obedecidas, no que couber, a Lei nº 13.140/2015.
- 6.5. Para iniciar a fase de preparação, o PCN Brasil procurará se reunir com cada parte separadamente para explicar o processo e as opções, entre as quais a mediação.
- 6.6. O PCN Brasil buscará a concordância de cada parte para prosseguir com as discussões.
- 6.6.1. Nos casos em que haja mais de duas Alegantes e/ou mais de duas Alegadas envolvidas, a oferta de mediação deve ser aceita por todas as partes envolvidas, e nenhuma das Partes poderá ser obrigada a participar da mediação. Nesse caso, a mediação prosseguirá com as Partes interessadas e a Declaração Final explicitará as razões alegadas pelos não participantes.
- 6.6.2. Quando não houver acordo ou quando uma Parte não estiver disposta a participar dos procedimentos, o PCN Brasil preparará Declaração Final, conforme previsto na Seção 7.
- 6.7. A mediação é uma negociação que busca, de forma estruturada, a resolução não-judicial de conflitos. É intermediada por um mediador designado entre os membros do GTI-PCN, e aceito previamente pelas Partes, que buscará facilitar e organizar a comunicação entre as Partes.
- 6.7.1. Alternativamente, o PCN Brasil poderá recorrer a terceiros devidamente qualificados para conduzir o processo de mediação. Nesse caso, o mediador poderá ser escolhido entre profissionais inscritos em uma lista de mediadores a ser criada e mantida pelo próprio PCN, após chamamento público, ou apontado por uma das partes, desde que aceito pela contraparte.

- 6.8. Quando o profissional mediador for ofertado pelo PCN Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- 6.9. Uma vez aceita a oferta de mediação por ambas as Partes, o PCN Brasil elaborará plano de trabalho contendo, entre outras informações, os objetivos pretendidos com a mediação, prazos, meios de comunicação, requisitos de confidencialidade, a identificação dos negociadores autorizados e o compromisso de confidencialidade no manejo das informações prestadas. As Partes poderão propor adequações ao plano. A versão final será assinada pelo(s) Alegante(s), pela(s) Alegada(s) e pelo mediador. Os planos de trabalho podem variar no formato e serão definidos para cada Instância Específica, observando quaisquer restrições práticas que possam existir.
- 6.10. O trabalho de mediação poderá ser interrompido a qualquer momento, a pedido de qualquer uma das Partes e/ou do PCN Brasil.
- 6.11. A critério do PCN Brasil e das Partes, e previamente acordado, observadores poderão ser chamados a participar do processo de mediação, desde que guardem afinidade com o objeto da Intância Específica. O dever de confidencialidade também deverá ser aplicado aos observadores.

7. Declaração final

- 7.1. Ao encerrar uma Instância Específica, o PCN Brasil emite a Declaração Final previamente aprovada pelo GTI-PCN levando em conta a necessidade de proteger informações sensíveis ou consideradas confidenciais, se assim informadas pelas Partes.
- 7.2. Durante a preparação da Declaração Final, o PCN Brasil poderá utilizar documentos apresentados pelas Partes, informações públicas disponíveis, e outras informações que tenham surgido ao longo do processo. O PCN Brasil também poderá contar com o apoio de outro(s) PCNs, do Secretariado da OCDE e de especialistas no tema.
- 7.3. O PCN Brasil submeterá uma versão preliminar às Partes para que, no prazo de **15** (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, manifestem-se acerca do seu conteúdo e sugiram as alterações que considerem pertinentes. Todas as sugestões formuladas devem contar com justificativa.
- 7.4. Uma vez aprovada pelo GTI-PCN, a Declaração Final será pública e será devidamente encaminhada às partes, à OCDE e aos PCNs dos países sedes das empresas multinacionais partes no processo e divulgadas na página do PCN Brasil.
- 7.5. A Declaração Final incluirá uma visão geral do caso, a descrição do processo conduzido pelo PCN Brasil e, quando apropriado, recomendações para a(s) empresa(s) e/ou Alegante(s).
 - a) Quando o caso tenha sido rejeitado, a Declaração Final também incluirá informação de como a Instância Específica foi avaliada, sem juízo de valor e apreciação de mérito, conforme o item 5.17.
 - b) Quando o caso for aceito, mas na oferta dos bons ofícios não houver acordo ou uma parte não estiver disposta a participar dos procedimentos, a Declaração Final descreverá as questões levantadas, os procedimentos do PCN na assistência às partes, as posições das partes, quando manifestadas e, se for o caso, as razões pelas quais não foi possível chegar a um acordo.
 - c) Quando as partes chegarem a um acordo, a Declaração Final descreverá os procedimentos adotados na assistência às partes, quando foi alcançado o acordo e, conforme a Seção 8, informações sobre o acompanhamento dos compromissos acordados entre as Partes e/ou das recomendações do PCN. O conteúdo do acordo será incluído apenas na medida em que ambas as partes concordem com sua divulgação pública.
- 7.5.1. O PCN Brasil, em razão da sua natureza e por se tratar de um mecanismo potencial de concertação, não faz juízo de valor sobre a conduta das empresas em relação às Diretrizes da OCDE.

7.6. Ouvidas as Partes, o PCN Brasil poderá iniciar ou retomar o processo de mediação a qualquer momento, durante a elaboração da Declaração Final de uma Instância Específica.

8. Pós-conclusão: acompanhamento

- 8.1. O PCN Brasil, quando necessário, e de acordo com as Partes, especificará na Declaração Final cronograma para o acompanhamento dos compromissos assumidos, desde que isso seja apropriado, no contexto de suas recomendações e/ou das iniciativas acordadas entre as Partes.
- 8.2. Para isso, o PCN Brasil solicitará atualizações das Partes sobre os encaminhamentos acordados.
- 8.3. O PCN Brasil poderá publicar declaração adicional com um resumo das atualizações recebidas. Pode também recomendar um período adicional de acompanhamento em circunstâncias em que considere necessário.
- 8.4. A declaração de acompanhamento também será publicada na página eletrônica do PCN Brasil.

9. Prazos

- 9.1. Como princípio geral, a OCDE estabelece que os PCNs devem buscar concluir o procedimento dentro de 12 meses após o recebimento da Instância Específica, bem como reconhece que esse prazo pode ser estendido se as circunstâncias o justificarem.
- 9.2. A tabela a seguir descreve os prazos recomendados pela OCDE para cada fase procedimental da Instância Específica. Como dito, trata-se de indicativos de cenários ideais e alguns procedimentos podem demandar a prorrogação dos prazos prescritos, conforme a complexidade da matéria.

Fase	Duração
Avaliação inicial	3 meses
Bons ofícios e mediação	6 meses
Declaração final	3 meses
TOTAL	12 meses

10. Confidencialidade

- 10.1. A transparência é um dos princípios gerais de conduta dos Pontos de Contato Nacionais e seu principal meio de divulgação é a sua página eletrônica (www.pcn.economia.gov.br). Deste modo, o PCN Brasil também deve informar à OCDE sobre o andamento das Instâncias Específicas, e todas informações são publicadas na página eletrônica da OCDE e no seu banco de dados³.
- 10.2. Antes de iniciada a alegação, durante a sua fluência e após sua conclusão, o PCN Brasil, as Partes e quaisquer outros terceiros envolvidos devem respeitar de boa-fé a confidencialidade do procedimento, nos termos da Lei nº 13.140/2015, naquilo que couber, e, portanto, não divulgar os documentos, os fatos, os argumentos e quaisquer outras informações enviados ou formados durante o procedimento, a fim de proteger a privacidade das Partes.
- 10.2.1. Ao informarem às pessoas representandas, se for o caso, sobre o andamento da Instância Específica, as Partes devem se assegurar que elas cumprirão igualmente as obrigações de confidencialidade. Durante a fase de bons ofícios, as Partes terão também de se abster de divulgar as questões abordadas no âmbito dos bons ofícios do PCN Brasil, a fim de manter um espaço pacífico e colaborativo para a resolução das questões.
- 10.3. As informações fornecidas ao PCN Brasil e indicadas pelas Partes como confidenciais, não serão divulgadas publicamente pelo PCN Brasil e serão apenas compartilhadas também de modo confidencial com aqueles que têm um papel direto no apoio aos trabalhos do PCN Brasil (por exemplo, membros do GTI-PCN, mediadores e servidores da administração pública).
- 10.4. No final do processo, se houver um acordo sobre as questões levantadas, as Partes deverão decidir como e em que medida o conteúdo do acordo poderá ou não ser disponibilizado publicamente.
- 10.5. A violação de qualquer obrigação confidencial por qualquer uma das Partes representa não-cooperação e o PCN Brasil poderá encerrar os seus bons ofícios de imediato.
- 10.6. Se uma parte não concordar em compartilhar as informações encaminhadas, deverá apresentar:
 - I uma versão integral, identificada na primeira página com o termo "**VERSÃO CONFIDENCIAL**": e

_

³ http://mneguidelines.oecd.org/database/#d.en.217490

- II uma versão identificada na primeira página com o termo "VERSÃO PÚBLICA", editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a se omitir estritamente os números, as palavras, ou quaisquer outros elementos reputados confidenciais.
- 10.7. O dever de confidencialidade aplica-se não somente às Partes, mas também aos membros do GTI-PCN e à sua Secretaria-Executiva, ao mediador, e aos membros de sua equipe, e outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento. O dever de confidencialidade também se estende para as sessões privadas realizadas pelo mediador, que apenas poderá revelá-las com a autorização das Partes.
- 10.8. As Partes devem estar cientes de que as informações e documentos não-confidenciais fornecidos ao PCN Brasil estarão sujeitos à Lei de Acesso à Informação LAI (Lei nº 12.527/2011) e poderão ser liberados de acordo com as disposições dessa Lei, ressalvadas as hipóteses de sigilo contidas na própria LAI, na Lei nº 13.140/2015 e demais hipóteses legais de sigilo.
- 10.8.1. A Lei de Acesso à Informação regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece processo para garantir o direito do público de acessar documentos mantidos pelo governo.
- 10.8.2. O PCN Brasil divulgará as informações observando a política de transparência ativa e de dados abertos do Poder Executivo Federal.
- 10.9. Instâncias Específicas da qual façam parte empresas públicas ou estatais não serão abrangidas pelo dever de confidencialidade, com exceção dos casos em que a própria Lei nº 12.527/2011, Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.303/2016 e demais hipóteses legais preservam o sigilo das informações.
- 10.9.1. Até a efetiva aceitação ou rejeição da Instância Específica, o PCN Brasil adotará confidencialidade a respeito da mesma, sob pena de extinção e arquivamento, com o intuito de não afetar a imagem da empresa objeto da alegação. O mesmo dever de confidencialidade se impõe à parte Alegante.

- 10.10. Caso uma das Partes abrangidas pela confidencialidade a viole, estará sujeito nos termos da legislação nacional a:
 - a) No caso de as informações serem utilizadas em processo judicial ou arbitral, tem-se violação dos deveres de boa-fé e lealdade, tornando prova não admissível, conforme o §2°, do art. 30, da Lei n. 13.140/2015.
 - b) Possibilidade de cabimento a indenização na esfera judicial, caso essas informações causem danos a uma das Partes.
- 10.11. O pedido de confidencialidade poderá ser revisto a qualquer tempo, por requerimento da Parte interessada.

11. Desistência

11.1. O(s) Alegante(s) pode(m) solicitar por escrito a desistência da Instância Específica apresentada. Se isto ocorrer, o PCN Brasil consultará a(s) empresa(s) e encerrará a alegação. O PCN providenciará, caso a caso, o reconhecimento público da desistência.

12. Disposições transitórias

- 12.1. Os presentes procedimentos e orientações entram em vigor para todas as Instâncias Específicas submetidas ao PCN Brasil a partir da data de publicação deste Manual.
- 12.2. As alegações submetidas antes da data de publicação estarão sujeitas a estes procedimentos na sua fase subsequente, em consulta com as Partes interessadas.

13. Anexo: Formulário para submeter Instância Específica ao Ponto de Contato Nacional

Formulário para submeter Instância Específica ao Ponto de Contato Nacional

Este documento apresenta os elementos mínimos necessários para submeter Instância Específica ao Ponto de Contato Nacional para Conduta Empresarial Responsável.

Para mais informações e detalhes, por favor consulte o **Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas** em www.pcn.economia.gov.br.

A Alegação deverá conter:

- I identificação do(s) Alegante(s) e, quando for o caso, da organização representada, especificando os nomes, CPF ou CNPJ (Passaporte ou Identificação (I.D.), se estrangeiro), endereços (físico e eletrônico) e números de telefone (fixo e móvel, quando couber);
- Il identificação da(s) empresa(s) multinacional(is) objeto da Instância Específica, especificando nome do representante no Brasil com endereço para correspondência (físico e eletrônico) e número de telefone;
- III indicação do(s) país(ses) em cujo território(s) as questões surgiram;
- IV descrição pormenorizada dos fatos objeto da reclamação, com indicação do(s) artigo(s) das Diretrizes que não teria(m) sido ou não estaria(m) sendo observado(s) pela(s) empresa(s) multinacional(is), aplicáveis à Instância Específica;
- V indicação de como a alegada inobservância das Diretrizes incide, ainda que potencialmente, no(s) Alegante(s) ou pessoas por ele(s) representadas;
- VI descrição, se for o caso, dos esforços empreendidos pelo(s) Alegante(s) para a(s) empresa(s) multinacional(is) lidar(em) com a alegada inobservância das Diretrizes e dos resultados desses esforços;

VII - cópia de documento ou informação que possa servir para a compreensão dos fatos ou circunstâncias que caracterizariam a alegada inobservância das Diretrizes, bem como dos esforços a que se refere o inciso VI;

VIII – indicação dos dados/informações considerados confidenciais;

IX – informação de que o objeto da Alegação está tramitando no judiciário, em outros órgãos administrativos nacionais ou internacionais, ou em qualquer entidade internacional. Sempre que possível, a(s) Parte(s) deverá(ão) apresentar ao PCN os documentos que comprovem essa situação e que sejam atinentes à Instância Específica apresentada; e

X – assinatura(s) da(s) pessoa(s) que submete(m) a Instância Específica.

1) Identificação do(s) Alegante(s):

	a) Do(s) Alegante(s):
	Nomes, CPF ou CNPJ (Passaporte ou
	Identificação (I.D.), se estrangeiro), endereços (físico e eletrônico) e
	números de telefone (fixo e móvel,
	quando couber)
ŀ	b) Parte(s) Afetada(s):
	Se o caso for apresentado em nome
	de terceiros (pessoas físicas, organismos, grupos, associações etc),
	forneça os dados da(s) Parte(s)
	Afetada(s)
	c) Vínculo:
	Especifique o vínculo entre o(s)
	Alegante(s) e a(s) Parte(s) Afetada(s)

2) Identificação da(s) empresa(s) multinacional(is) objeto da Alegação

a) Nome do representante no Brasil ou no exterior (quando for o caso), endereço (físico e eletrônico) e número de telefone

PCN Brasil: Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas
b) Indicar o(s) país(es)onde ocorreram os descumprimentos alegados
c) A(s) empresa(s) já está(ão) ciente(s) da Alegação?
□ Sim
□ Não
Se SIM, qual foi a reação do(s) representante(s) da(s) empresa(s)?
3) Identificação de algum terceiro interessado que o PCN Brasil deva consultar para obter mais informações
a) Forneça todos os dados úteis e/ou detalhes de contato para o PCN Brasil identificar e entrar em contato com
qualquer terceiro interessado

PCN Bras	il: Manual de Procedimentos p	ara Instâncias Específicas
4) Descrição do(s) problema(s) objeto da Alegação		
-	car o(s) Capítulo(s) e/ou Pará sa(s) multinacional(is)	ágrafo(s) das Diretrizes que não teria(m) sido ou não estaria(m) sendo observado(s) pela(s
Capítulos		Parágrafos
□ I .	Conceitos e Princípios	
□ II.	Políticas Gerais	
□ III.	Transparência	
□ IV.	Direitos Humanos	

PCN Brasil: Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas

□ V.	Emprego e Relações Laborais
□ VI.	Meio Ambiente
□ VII.	Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão
□ VIII.	Interesses do Consumidor
□ IX.	Ciência e Tecnologia
□ X.	Concorrência
□ XI.	Tributação

PCN Brasil: Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas

b) Descrição pormenorizada dos fatos objeto da reclamação, possivelmente vinculando as alegações ao Capítulo e Parágrafo das Diretrizes acima mencionados. Informe ainda como a alegada inobservância das Diretrizes incide, mesmo que potencialmente, no(s) Alegante(s) ou pessoas por ele(s) representadas.
c) Indique os resultados esperados de uma possível mediação

5) Processos Paralelos

a) Há algum processo pendente ou concluído sobre a questão perante outras autoridades públicas/privadas nacionais/internacionais? (autoridade administrativa, judiciária, segurança pública)
Obs: Os documentos referentes a esses pleitos que comprovem essa situação e que sejam atinentes à Alegação apresentada deverão ser enviados ao PCN Brasil sempre que possível.
□ Sim
□ Não
□ Não sei informar
Se SIM, por favor informe a qual autoridade foi apresentado o processo:
O caso está pendente de decisão?
□ Sim
□ Não
□ Não sei informar

PCN Brasil: Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas

b) Algum Ponto de Contato Nacional (PCN) de outro país está ciente ou foi acionado em relação a esta Alegação?	
□ Sim	
□ Não	
□ Não sei	
Se o caso tiver sido submetido a outros PCNs, indique quais os PCNs estão envolvidos e qual o PCN responsável pela assistências partes (PCN líder):	
6) Confidencialidade	
Indique as informações e/ou documentos que deverão ser tratados com confidencialidade:	
7) Documentação	
Favor listar os documentos anexados a este formulário que apoiam a Alegação	

PCN I	Brasii: Manual de Procedimentos para instancias Específicas
8) Ou	utras informações que julgar necessárias
	este formulário de submissão, solicito(amos) ao PCN Brasil que forneça os seus bons ofícios para a resolução da tão acima descrita.
	Autorizo(amos) a utilização dos dados e informações contidos neste documento, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 9.874, de 27/06/2019, e o Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do PCN Brasil.
	Comprometo-me a manter sigilo sobre a submissão da presente Instância Específica até a sua efetiva aceitação ou rejeição, conforme disposto no Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do PCN Brasil.
Data	e Assinatura